



Resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 002
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção do Prédio Anexo da Sede da Câmara Municipal de Macaé, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos nº 002, apresentado por possível licitante, com fundamento no item 1.8 do Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, por intermédio de sua Presidente, vem prestar os esclarecimentos solicitados, para fins de transparência, segurança jurídica e uniformização das informações disponibilizadas aos interessados no certame.

Registra-se, inicialmente, que o questionamento ora apresentado já foi objeto de análise no Pedido de Esclarecimentos nº 001, cuja resposta encontra-se disponível para consulta no Painel da Transparência da Câmara Municipal de Macaé, sendo reiterados, no presente expediente, os fundamentos técnicos e administrativos ali consignados.

Os subsídios que embasam a presente resposta foram encaminhados pela Diretoria de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa, responsável pela elaboração do instrumento convocatório.

1. DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA FORMA ELETRÔNICA

1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, §2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial, de maneira excepcional, desde que a opção esteja devidamente motivada e formalmente registrada nos autos do processo administrativo.

1.2. No caso da Concorrência Pública nº 001/2025, a Administração optou pela inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente à apresentação e julgamento das propostas, em razão da complexidade técnica do objeto.

1.3. O sistema ComprasGov (SIASG) não se encontra parametrizado para a condução do certame em ambiente eletrônico com a inversão de fases adotada, circunstância devidamente constatada e registrada nos autos.

1.4. Assim, a adoção da forma presencial decorre de limitação técnica do sistema eletrônico, e não de mera conveniência administrativa, encontrando-se devidamente motivada, formalizada e documentada no Processo Administrativo nº 477/2025.

2. DA COMPATIBILIDADE DA FORMA PRESENCIAL COM OS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

2.1. A realização do certame na forma presencial não compromete os princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação, tendo sido fixado prazo de 25



(vinte e cinco) dias úteis para apresentação das propostas, em conformidade com o art. 55, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A sessão pública será registrada em ata circunstanciada e gravada integralmente em áudio e vídeo, assegurando publicidade e transparência.

3. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, esclarece-se que a realização da Concorrência Pública nº 001/2025 na forma presencial decorre de limitações operacionais do sistema ComprasGov, que não se encontra parametrizado para a condução do certame com a inversão das fases procedimentais adotada no edital, estando a decisão devidamente motivada, registrada nos autos e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Determina-se que a presente resposta seja publicizada mediante inserção no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé, bem como encaminhada à empresa solicitante, inclusive por meio eletrônico.

Registra-se, por fim, que seguem anexos à presente resposta os subsídios técnicos e administrativos encaminhados pela Diretoria de Licitações e Contratos, sem prejuízo de que a resposta aos pedidos de esclarecimentos constitui ato de competência e responsabilidade da Presidente da Comissão de Contratação.

Macaé/RJ, 16 de janeiro de 2026.

Karen Andrade Manhães
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 137/2025
Câmara Municipal de Macaé



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº. 002
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à construção do Prédio Anexo da Sede da Câmara Municipal de Macaé.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos nº. 002, apresentado por possível licitante, no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2025, prestam-se, abaixo, os esclarecimentos, para fins de transparência, segurança jurídica e uniformização das informações dirigidas aos interessados.

Inicialmente, registra-se que o questionamento apresentado já foi objeto de análise no Pedido de Esclarecimentos nº 001, o qual se encontra devidamente disponibilizado para consulta no Painel da Transparência da Câmara Municipal de Macaé.

A presente licitação será realizada na forma presencial, conforme previsto no instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, a preferência pela utilização da forma eletrônica, admitindo, contudo, a realização do certame de forma presencial, desde que a opção esteja devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

No caso concreto, a adoção da forma presencial decorre de limitações operacionais do sistema ComprasGov, o qual não se encontra parametrizado para a condução do certame com a inversão das fases procedimentais, tal como definida no edital, com a habilitação antecedendo a fase de apresentação e julgamento das propostas.

Ressalta-se que a inversão de fases adotada visa conferir maior eficiência, racionalidade e segurança ao procedimento, especialmente diante da complexidade técnica do objeto, não havendo, no atual cenário sistêmico, possibilidade de operacionalização adequada dessa sistemática no ambiente eletrônico.

Dessa forma, a realização da Concorrência Pública na forma presencial, inclusive quanto à entrega da documentação em envelopes, encontra-se devidamente justificada, não configurando afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo hígidas as regras editalícias.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que a realização da Concorrência Pública nº 001/2025 na forma presencial decorre de limitações operacionais do sistema ComprasGov, o qual não se encontra parametrizado para a condução do certame com a inversão das fases procedimentais adotada no edital, circunstância devidamente justificada e documentada nos autos do Processo Administrativo nº 477/2025. Ressalta-se que a decisão encontra-se devidamente motivada e em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotadas providências aptas a assegurar a ampla competitividade, a publicidade e a transparência do certame, inclusive com a fixação de prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação das propostas e a realização de sessão pública presencial.

Macaé/RJ, 16 de janeiro de 2026.

RODRIGO PECANHA DE SOUZA
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 Matrícula 6394-0